



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº **138/2021**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021**, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA**.

CONTRATANTE:

Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONT.ANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA:

ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 36.445.246/0001-14, estabelecida na Estrada do Barreiro, Caixa 09, Bairro Jardim Josane, na cidade de Sorocaba – SP, CEP 18.087-313.

Tem entre si ajustada a Prestação de Serviços, relativos ao Tratamento Terapêutico, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO TRATAMENTO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.0083, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	76020	Internamento em residência terapêutica para a paciente Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira. ÉLIDA SIQUEIRA DE SOUZA (CLÍNICA FATOR HUMANO)	MES	12,00	2.333,33	27.999,96

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento inicia-se em **03 DE MARÇO DE 2021**, pelo período de **12 (DOZE) MESES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tratamento terapêutico objeto do presente instrumento particular contempla os seguintes serviços:

- a) Hotelaria;
- b) Psicólogo;
- c) Médico;
- d) Assistente Social;
- e) Terapeuta Ocupacional;
- f) Enfermeiras;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- g) Educador Físico;
- h) Programa semanal de apoio familiar;
- i) Pós-tratamento (atividades em grupo), exclusivo aos pacientes que concluírem o tratamento completo determinado nesse contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica de responsabilidade do CONTRATANTE a realização de traslado do internado por ocasião de sua alta médica ou transferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 27.999,96 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA, indicada abaixo:

BANCO SANTANDER (033)
Agência: 1599
Conta Corrente: 13001405-8
ÉLIDA SIQUEIRA DE SOUZA
CPF: 161.654.648-40

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de cada parcela, com exceção da primeira, fica condicionado a apresentação de relatório pela CONTRATADA constando a evolução do paciente internado e as atividades desenvolvidas, relativo ao período a que se refere a nota fiscal da parcela anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado em doze parcelas iguais e mensais, conforme demonstrado abaixo:

Data	Valor	Parcelas
30 DIAS	2.333,33	1
60 DIAS	2.333,33	2
90 DIAS	2.333,33	3
120 DIAS	2.333,33	4
150 DIAS	2.333,33	5
180 DIAS	2.333,33	6
210 DIAS	2.333,33	7
240 DIAS	2.333,33	8
270 DIAS	2.333,33	9
300 DIAS	2.333,33	10
330 DIAS	2.333,33	11



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

360 DIAS	2.333,33	12
----------	----------	----

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 19/2021 e consequente contrato, são oriundos da receita do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde e estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6100	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso no pagamento das parcelas, será devida a correção legal.

PARÁGRAFO SEXTO - As parcelas descritas no “caput” NÃO se constituem em mensalidades, visto que o **tratamento possui o valor fechado**, sendo assim o parcelamento concedido é mera liberdade da CONTRATADA para a facilitação do pagamento integral do tratamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão e assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ocorrer pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de **03 DE MARÇO DE 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação do serviço poderá ser interrompida em caso de alta médica do paciente ou no caso de o Estado assumir o custeio do internamento, mediante determinação judicial, em atendimento a Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.0083, quando deverá haver comunicação do fato entre as partes e emissão de termo de rescisão. Ocorrendo a rescisão do contrato o pagamento será proporcional ao período efetivo de internamento do paciente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

As partes obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas, em especial no que diz respeito aos valores e datas de vencimento das parcelas, sendo que a infração à qualquer cláusula, possibilitará a rescisão contratual pela parte inocente.

Parágrafo Primeiro - Em havendo atraso no pagamento pela CONTRATANTE superior a **15 (quinze) dias**, o presente contrato poderá ser **RESCINDIDO** unilateralmente pela CONTRATADA, **que poderá proceder à imediata “alta administrativa” do acolhido, sendo ainda devidos os dias proporcionais de internação e tratamento terapêutico, com a multa correspondente a 20% do valor do tratamento descrito no “caput” da cláusula segunda.**

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESISTÊNCIA

Em caso de **desistência** por parte do CONTRATANTE antes do término do tratamento terapêutico será cobrada **multa equivalente a 20%** do valor descrito no “caput” da cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Cristina Da Cas, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

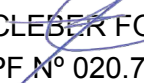
pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica nomeado o foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, possuindo o presente, força de título executivo extrajudicial e correndo por conta do devedor, no caso de demanda judicial, além do principal, juros de 1% ao mês, correção monetária, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, sendo ainda devidos, nesta hipótese, honorários advocatícios de 20%.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Francisco Beltrão, 03 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA
CONTRATADA
ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA
CPF 161.654.648-40

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN